



VI ENCONTRO

FAMÍLIA E CRIANÇAS

JUNHO 8, 2018
MIT PENHA
GUIMARÃES



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

Abertura

09:30 - 10:00 Recepção a Sua Ex.ª Conselheira Procuradora-Geral da República
Acolhimento dos participantes
Intervenções protocolares (Maria Raquel Desterro, PGD do Porto, Joana Marques Vidal, Procuradora-Geral da República)

1º período da manhã

10:00 - 10:30 Quem é competente para autorizar a prática pelos pais de actos relativos a bens atribuídos à criança em inventário corrido em cartório notarial?

1- O notário onde correu o inventário, nos termos do artigo 2.º n.º2, alínea b), do Decreto-Lei 272/2001, de 13.10 (**Suzana Paula Ferreira, Procuradora da República, JFM Fafe**)

2- O juízo de família e menores territorialmente competente na área da residência da criança, nos termos dos artigos 3.º, alínea f), 6.º, alínea f), e 9.º, todos do RGPT (**Henrique Cascão, Procurador da República, JFM de Barcelos**)

3- O Ministério Público, nos termos do artigo 2.º n.º1, alínea b), do Decreto-Lei 272/2001, de 13.10 (**Silvia Serra, Procuradora-adjuta, JL de Arcos de Valdevez**)

10:30 - 11:00 Na pendência da fase de instrução de um processo de promoção e protecção, em que o Ministério Público pugnava pela aplicação à criança da medida de confiança judicial com vista à adopção, os progenitores prestaram consentimento prévio para adopção, nos termos do disposto no artigo 35.º do Regime Jurídico do Processo de Adopção; face a isto, o que deve o Ministério Público promover no processo de promoção e protecção?

1- Que se designe data para aplicação da medida de confiança judicial com vista à adopção, por acordo, uma vez que os pais prestaram o consentimento e não há qualquer obstáculo legal à aplicação da medida por acordo (**Jorge Bártolo, Procurador da República, JFM de Gondomar**);

2- Que se declare encerrada a instrução e se determine o prosseguimento do processo para debate judicial, com vista à aplicação da medida de confiança judicial com vista à adopção, que não pode ser aplicada por acordo (**Sofia Lopes Cardoso, Procuradora da República, JFM Matosinhos**)

3- Que se profira sentença de imediato aplicando a medida de confiança judicial com vista à adopção (**Maria de Lurdes Teixeira, JFM de Guimarães**)

4- que se solicite à Segurança Social que dê curso à confiança administrativa da criança, informando que esta corresponde ao seu superior interesse; e que operada esta se archive o processo de promoção e protecção por inutilidade superveniente (**Sandra Virgínia Matos, JL de Arouca**)

11:00 - 11:15 **Intervalo**

2º período da manhã

11:15 - 11:45 A reabertura do processo de promoção e protecção prevista no artigo 111.º da LPCJP?

1- Só pode suceder se o processo tiver sido previamente arquivado sem a aplicação de qualquer medida (**Ana Paula Bernardo, Procuradora da República, JFM de Matosinho**)

2- Pode suceder mesmo que o processo tenha sido arquivado após aplicação de medida (**Sofia Rodrigues, Procuradora-adjunta, JL de Valença**)

11:45 - 12:30 Quando o processo pendente na CPCJ for apenso a processo judicial (vg. tutelar cível ou tutelar educativo)

1- A medida aplicada pela CPCJ e em execução mantém-se válida independentemente de qualquer decisão do tribunal (**Luís Bravo, Procurador-adjunto, JL de Alijó**)

2- A manutenção da validade da medida aplicada pela CPCJ depende de decisão judicial que a confirme (**Teresa Rainho, Procuradora da República, JFM de Matosinhos**)

12:30 - 14:00 **Almoço**

1º período da tarde

14:00 - 15:30 Depois de proferida sentença de regulação do exercício das responsabilidades parentais, sem que da mesma tenha havido recurso, com contactos supervisionados, suspensão do regime de visitas, acompanhamento da execução ou condicionamento do regime de visitas, nos termos do artigo 40.º do RGPTC

1- Deve proceder-se como se a sentença fosse apenas uma regulação provisória, continuando o processo a vir a despacho periodicamente mesmo sem iniciativa das partes, para que o tribunal decida em função da execução, alterando eventualmente o decidido (**Mário Sequeira, Procurador da República, JFM de Vila do Conde**)

2- A sentença transita em julgado como em qualquer outro caso e a sua modificação deve operar-se nos termos gerais (**Filipe Maia Queirós, Procurador-adjunto, JL de Vila Flor**)

14:00 - 15:30 Se lhe for comunicado i) que foi decretada medida de coacção ou que foi aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores ou ii) que existe situação de grave risco para os direitos e a segurança das vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças, o Ministério Público

1- Tem de requerer sempre, no prazo máximo de 48 horas após ter conhecimento da situação, a regulação ou alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais (**Ângela Costa, Procuradora-adjunta, JL Valpaços**)

2- Só tem de requerer a regulação ou a alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais se a situação o exigir (**Isaura Coimbra, Procuradora da República, JFM de VN Gaia**)

15:30 - 15:45 **Intervalo**

2º período da tarde

15:45 - 16:30 Logo após o nascimento, a mãe de uma criança entregou-a aos serviços sociais do hospital, manifestando não a querer; nesta sequência, a criança foi objecto de procedimento de urgência em sede de promoção e protecção, com aplicação da medida de acolhimento residencial a título cautelar; corridos que foram seis meses sobre o nascimento, a mãe, que nunca se interessara pela criança, prestou consentimento prévio para a adopção; a avó materna da criança vem fazendo sucessivos requerimentos ao processo manifestando vontade de ficar com a criança a seu cargo e demonstrando ter condições para tal; sabendo ainda que a paternidade se encontra omissa e que não há sequer notícia de quem seja o pai, o Ministério Público

1- Deve promover de imediato o encaminhamento do processo rumo à colocação da criança em situação de adoptabilidade (**Ricardo Bragança Matos, JFM do Porto**)

2- Deve esgotar previamente todas as possibilidades de definição do projecto de vida da criança no seio da família, desde logo as oferecidas pela disponibilidade da avó, promovendo o encaminhamento do processo rumo à colocação da criança em situação de adoptabilidade só se estas falharem (**António Vinagre, Procurador da República, JFM de Vila Nova de Famalicão**)

16:30 - 17:15 No âmbito do processo de promoção e protecção

1- É admissível recurso das decisões previstas no artigo 123.º da LPCJP e de outras nos termos gerais (**Carlos Alberto Diogo, Procurador da República, JFM de Aveiro**)

2- Só é admissível recurso das decisões previstas no artigo 123.º da LPCJP (**Inês Sofia Gonçalves, Procuradora-adjunta, JL de Monção**)

17:15 **Encerramento dos trabalhos**
17:30 - 18:30 **Caminhada na Penha**